

**Informação de apoio à submissão de rotulagem**

**Notas Prévias**

1. O Agente Económico (AE) é responsável pela veracidade, correção e utilização da informação constante da rotulagem submetida na plataforma.
2. Só é possível submeter rotulagem com marcas previamente aprovadas pela CVR Lisboa (módulo de marcas).
3. Confira que as menções obrigatórias constam da rotulagem (marca, aptidão e Região/Origem, produto e categoria, volume nominal, TAVA, engarrafador, alergénios, Lote, Indicação de proveniência e teor de açucares no espumante) e constam todas no mesmo campo visual sem necessidade de rodar o recipiente, *à exceção da marca, lote e alergénios*.
4. Confira que as menções obrigatórias têm uma altura ≥ 1.2 mm, independentemente do tipo de caracteres utilizado. Nota: alturas mínimas para a indicação do Volume nominal (algarismo +unidade de medida) em função da capacidade do recipiente:

*6 mm >100 cl*

*4 mm ≥20 cl e ≤100 cl*

*3 mm > 5 cl e ≤ 20 cl*

*2 mm ≤ 5 cl*

1. Confira que as menções indicadas são compatíveis com os requisitos do produto e da Região/Origem, nomeadamente o TAVA mínimo e máximo admitido, as menções tradicionais utilizadas, a indicação do ano de colheita e as castas.
2. Confira que as dimensões, localização e origem do Selo de Garantia estão devidamente apresentadas na rotulagem (quando aplicável).
3. Não podem constar menções suscetíveis de induzir o consumidor em erro, quanto às características ou origem do produto, por exemplo: indicando a presença ou ausência de ingredientes ou componentes que são característicos de todos os produtos dessa classe ou que não são expectáveis existirem nesses produtos, excecionando-se apenas as menções regulamentadas por Lei (alergénios, ingredientes e informação nutricional).
4. Caso se trate apenas de uma alteração ao ano de colheita ou volume nominal, teor de açucares e título alcoométrico, de um rotulo já aprovado na plataforma, deverá optar pela modalidade de duplicação do processo, selecionando o rotulo aprovado e procedendo à atualização destes campos e submetendo o ficheiro com as novas peças de rotulagem. O processo ficará automaticamente aprovado, sem prejuízo de controlo posterior.
5. Caso os campos preenchidos não coincidam com a informação constante das peças de rotulagem anexas (erros ou omissões) ou não tenham sido anexos todos os documentos necessários à avaliação, o processo será rejeitado ou devolvido com a indicação: com erros / requer alterações.
6. Toda a informação contida nas peças de rotulagem deverá ser compatível com o constante no processo de certificação, revisto e decidido e com a certificação concedida (incluindo as castas quando destacadas na rotulagem), bem como com a legislação do país de destino (quando aplicável. A CVR Lisboa poderá realizar controlos ou auditorias junto dos AE, para confirmação dos elementos declarados na rotulagem e no processo de certificação.

**Regras Gerais de Rotulagem e de Submissão na Plataforma SIV Lisboa**

1. A marca deve estar reproduzida conforme o registo (admitindo-se apenas ligeiras derivações que não coloquem em causa a sua identidade, sendo estas da responsabilidade do AE).
2. É obrigatório indicar a Aptidão (DOP/IGP), podendo ser utilizada as siglas DOP ou DOC ou DO ou qualquer uma destas siglas por extenso ou IGP ou IG ou qualquer uma destas siglas por extenso ou Vinho Regional Lisboa ou Vinho da Região de Lisboa. Menção que deve ser inscrita em caracteres uniformes e da mesma dimensão, sendo os caracteres os de maior dimensão da peça de rotulagem ou, pelo menos, imediatamente inferiores aos maiores, desde que tenha como aceitável o seu destaque.
3. É obrigatório indicar a categoria de produto. Quando a categoria do produto é vinho e usam “Vinho Regional Lisboa” não se obriga a referência à categoria uma vez que já está referido na menção “Vinho Regional Lisboa”.
4. A Sub-Região é uma menção facultativa e, quando indicada, deve estar associada diretamente ao nome da respetiva Região/Origem (o mesmo sucedendo com a indicação de quaisquer outras unidades geográficas).
5. O TAVA deve ser indicado por unidade ou meia unidade de percentagem de volume com uma altura mínima de 1,2 mm, devendo o número correspondente ao TAVA ser seguido do símbolo «% vol» e podendo ser precedido dos termos «título alcoométrico adquirido» ou «álcool adquirido» ou da abreviatura «alc. / álc.». Quando o produto se destina a outros mercados aceitam-se outras apresentações. A Tolerância máxima aceitável entre o valor inscrito na rotulagem e o do processo de certificação é de ± 0,5% vol.
6. A indicação do teor de açucares é obrigatória nos vinhos espumantes e nos vinhos espumantes de qualidade. Noutras categorias de vinho pode igualmente ser indicado devendo respeitar os limiares legais previstos para cada classe de doçura.
7. É obrigatório a indicação dos “alergénios”, sulfitos, ovo e leite, devendo a ausência de sulfitos ser comprovada com análise físico-química.
8. A indicação do volume nominal na rotulagem deve ser efetuada em litros, centilitros ou mililitros e expressa em algarismos, acompanhados da unidade de medida utilizada, ou do símbolo desta unidade legalmente prevista em minúscula com exceção do “L” que pode ser em minúscula ou maiúscula
9. A indicação de proveniência "Portugal" é obrigatória.
10. No campo "menção que indica o engarrafador", deve ter em atenção se tem uma conta-corrente de vinho certificado compatível com essa menção (exemplo: se indica no rotulo que o vinho foi produzido pelo próprio então a conta-corrente de vinho certificado deve ter também esse atributo).
11. A identificação (ou referência) do engarrafador pode ser feita através de um código correspondente ao número de engarrafador atribuído pelo IVV, I. P., precedida da expressão «Eng. n.º», desde que figure por extenso o nome de uma entidade que, além do engarrafador, intervenha no circuito comercial do produto, bem como do município ou parte do município em que tal entidade tem a sua sede social (caso seja uma entidade que não necessite de estar inscrita na CVR devem anexar certidão permanente).
12. O engarrafamento por encomenda deve ser indicado pelas expressões «Engarrafado para» ou «Acondicionado para», ou «Engarrafado para… por…» ou «Acondicionado para… por…», seguido da denominação social e município e Estado-membro da entidade que procedeu ao serviço de engarrafamento.
13. "Castas destacadas" significa que são mencionadas de forma individualizada, ou constam na parte frontal da embalagem/garrafa, ou quando a dimensão ou tipologia de letra utilizada se destaca do restante texto. A utilização de rotulagem que inclua a menção a castas destacadas implica que estas constem igualmente do processo de certificação do lote.
14. Ao selecionar uma menção tradicional “colheita selecionada, grande escolha, novo, reserva, reserva especial, grande reserva e velha reserva” devem indicar o ano de colheita.
15. Caso o nome da “exploração vitícola” esteja indicada no rotulo, tais como Casa, Herdade, Quinta, Paço, Solar ou Palácio (na marca ou no texto da história do vinho), esta tem de estar previamente registada e aprovada no processo de registo da instalação (módulo de instalações) onde são vinificadas as uvas (a produção das uvas, a vinificação e o engarrafamento têm obrigatoriamente que ser realizadas pela mesma entidade), devendo o respetivo nome ser indicado no campo "exploração vitícola".
16. "Estate Bottled" é uma menção complementar ao local de engarrafamento que só pode ser utilizada caso tenha preenchido o campo "Menções relativas ao local de engarrafamento" (exemplos: engarrafado na origem ou na exploração).
17. O lote é uma menção obrigatória, sendo em regra colocado posteriormente, na fase de embalamento/engarrafamento, mas caso esteja indicado na peça de rotulagem submetida, a aprovação a conceder só será válida para esse lote indicado, uma vez que a gráfica apenas está autorizada a reproduzir a peça/rotulo que consta do processo.
18. A indicação do Lote deverá ser precedida da letra maiúscula “L”, devendo sempre figurar na rotulagem de modo a ser facilmente visível, claramente legível e indelével.
19. Sempre que o selo de garantia conste das peças apresentadas, só é possível submeter rotulagem de gráficas previamente aprovadas pela CVR Lisboa.
20. O campo “referência interna" é facultativo e destina-se exclusivamente a auxiliar o AE nos seus registos internos.
21. Quando a rotulagem estiver numa língua que não seja português, francês, inglês ou espanhol, deverá inserir no campo "outros documentos", a respetiva tradução e indicar no campo "mercado de destino" o país visado.
22. A indicação do mercado de destino é obrigatória quando as menções de rotulagem obedeçam a regras distintas da legislação nacional e comunitária.
23. No campo de observações só deve acrescentar informação útil ou necessária para a avaliação do processo.